



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
46774-11.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
9/5/2017 - 9:52



Dados Gerais do Processo			
Número Único	46774-11.2017.8.06.0112/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	09/05/2017 09:42	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO	Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro		
Partes			
Requerente : GEOVANI FEITOSA ARAUJO Rep. Jurídico : 33599 - CE FRANCISCO GILSON SOBREIRA DE MELO FILHO			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSEORCIOS DOS SEGUROS DPVAT S.A			

FLS. 02
 SECRETARIA
 DA 2ª VARA CÍVEL
 DO NORTE - CE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO
 NORTE/CE.**

COMARCA JUAZ DO NORTE
 46774-11.2017.8.06.0112

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Recebido em: 23/02/2017 às :hs.
 Cicero Wagner A. Feitosa
 Distribuidor

GEOVANI FEITOSA ARAÚJO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 20073410360 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 05511116319, residente e domiciliado na rua Videlina Saraiva Landim, nº 188, bairro timbaúbas, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de seu advogado, com procuração anexa, inscrito na OAB/CE sob o nº 33.599,e CPF nº 040.415.413-10, com escritório profissional localizado ao final da exordial, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR SEGURO DPVAT, C/C
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PSICOLÓGICOS,**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

O Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não têm condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos temor da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

DO INTERESSE DE AGIR – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças.

DOS FATOS

No dia **21 de fevereiro de 2016**, por volta das 19 horas, na rua João Marcelino, bairro pio XII, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, **GEOVANI FEITOSA ARAÚJO**, se envolveu em um acidente de trânsito, quando o ciclomotor que conduzia foi colidido por uma moto de placa não anotada.

Em decorrência do acidente, o autor sofreu **FRATURA EXPOSTA DO 5º DEDO DO PÉ DIREITO**, e demais escoriações pelo corpo, ocasionando na incapacidade parcial permanente da parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil, Serviço de Atendimento do SAMU 192-CEARÁ, Ficha de Internação e Cirurgia de Trauma com Fratura no Hospital Regional do Cariri, todos em anexos.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A via judicial se faz necessária para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial. **Até o presente momento nenhum valor foi pago**, motivo pelo qual é necessária a demanda judicial para o recebimento da indenização devida.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte,

invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário*, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, *que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

Requer desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova (CPC, Art. 373, parágrafo 1º), **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a

seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançar a almejada justiça.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A Súmula 580 do STJ, estabelece que “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”..

DO DANO MORAL

Consoante o art. 186 da lei nº 10.406/2002 **aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

O art. 927 da mesma lei é de suma importância no caso em tela, pois: “**Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo**”. Parágrafo único. “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Ora Excelênci, fica clara a necessidade de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, visto que a seguradora **podendo fazer o pagamento como expressamente manda a lei, não o fez, agindo com má-fé**, visando apenas o lucro, e não o bem estar social, **causando risco para os direitos do autor**, além de abalo de sua estrutura psíquica, obrigando-o a ingressar na esfera judicial e sofrer os transtornos do processo por algo que a seguradora sabe ser de direito do mesmo.

Essa prática é comum da parte das seguradoras, pois é mais lucrativo pagar um valor a menor, ou não pagar, contando que a vítima não queira suportar o stress e o gasto com custas processuais e advogado, para entrar com ação judicial.

Alguns juízes há tempos já entendem que o não pagamento integral do que tem direito a vitima, já enseja o dano moral, como é o caso do Excelentíssimo Dr. Juiz Rizzato Nunes:

“DANO MORAL - Seguro obrigatório - Cobrança - Complemento de indenização do seguro DPVAT - Vítima fatal em acidente de trânsito - Recibo de quitação, unilateralmente, emitido pela seguradora e imposto ao beneficiário como condição de pagamento - Quitação ofertada pelo recibo, que não gera efeito liberatório do quantum indenizatório, pois a indenização é tarifada por lei - Pedido de dano moral relacionado à situação de ridículo e vergonha sofrida pela autora, que se viu obrigada a receber menos do que tinha direito e teve que arcar com os transtornos do processo, para receber aquilo que a lei, expressamente, lhe garante - Fixação do quantum indenizatório em R\$5.000,00 - Recurso parcialmente provido. (1TACSP - ApSum 1093722-1 - 4ª C.Fér. - Rel. Juiz Rizzato Nunes - J. 31.07.2002)

Mais recentemente no mesmo sentido decidiu o TJ-CE no processo de numero: 0903252-53.2014.8.06.0001 – Apelação:

(...)“Aduziu o autor, em síntese, na exordial que: a) Em 09 de maio de 2014 foi vítima de acidente automobilístico em via terrestre, evento que lhe impôs invalidez permanente; b) ao pleitear administrativamente o pagamento da indenização, recebeu apenas a quantia de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); c) é devido o pagamento da diferença entre o valor recebido na via administrativa e o previsto pela legislação de regência; d) são inconstitucionais as Leis 11.482/07 e 11.945/09; d) é devida a condenação da seguradora ao pagamento de indenização pelos danos morais decorrentes do sofrimento imposto à autora pela negativa de pagamento do seguro a que faz jus; e) são inaplicáveis ao caso as Resoluções do CNSP”(...) “No caso em comento a sentença prolatada destoa do imperativo normativo pertinente ao tema, uma vez que sua análise revela que não foram observadas as supramencionadas condições indispensáveis acima explanadas, isto é, que sobre a matéria tenha o juízo se manifestado em caso idêntico pela total improcedência, haja vista que a demanda proposta pela autora pretendia, além do pagamento da indenização atinente ao seguro DPVAT em seu valor máximo, isto é a complementação da verba indenizatória recebida administrativamente, a declaração de incidental da inconstitucionalidade da Lei 11.945/09 e, ainda, a condenação da seguradora ao pagamento de indenização por supostos danos morais decorrentes do não pagamento da integral da indenização, enquanto a decisão hostilizada se alicerçou em julgado anterior daquele juízo, no qual havia sido discutida, apenas, a legitimidade do pagamento estratificado das indenizações concernentes ao seguro DPVAT.”(...)

DO DANO PSICOLÓGICO

O dano moral, em nada se confunde com o dano psicológico, visto que este é caracterizado por uma incapacidade que importa em uma lesão de que implique alteração ou perturbação significativa do equilíbrio emocional da vítima, cujas consequências resultem em descompensação que afete gravemente sua integração ao meio social.

Já o dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e *que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação*"

O dano psicológico é uma deterioração, disfunção, distúrbio, transtorno ou desenvolvimento psicogênico ou psicorgânico que afeta a esfera afetiva e/ou volitiva. Esta patologia limita a capacidade de prazer individual, familiar, laboral, social e/ou recreativa.

No caso em tela, o autor sofreu dano psicológico, pois com o acidente de transito, passou a sofrer de transtorno de pânico, não mais tendo condições psicológicas de se locomover por motocicleta, visto que seu acidente se deu por meio desde transporte automobilístico, conseguindo com muito esforço, e luta psíquica conduzir-se por meio de transporte publico (ônibus), afetando desta forma seu bem-estar, limitando sua capacidade de prazer individual, familiar, laboral e recreativa.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

FLS. 08
 SECRETARIA
 DA 2º VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

PEDIDOS

- a) A concessão da justiça gratuita,** haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação,** expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 246, inciso I e 247, do CPC, OU POR OFICIAL DE JUSTIÇA SE INFRUTÍFERA A TENTATIVA POR CORREIOS, de acordo com o Art. 246, inciso II, e 249 do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial,** de acordo com o parágrafo 1º do art. 373 do CPC, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) – Que nomeie perito para a aferição da incapacidade permanente, e psicólogo forense para extensão do dano psicológico.**
- e) Que julgue TOTALMENTE PROCEDENTE , reconhecendo o direito a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir do evento danoso.**
- f) Requer a indenização por danos morais e psicológicos;**
- g) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.**

FLS. 09

SECRETARIA
DA 2º VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

h) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

i) Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome do DR. FRANCISCO GILSON SOBREIRA DE MELO FILHO, OAB/CE – 33.599, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 272 caput, § 2º e seguintes do CPC;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). R\$ 13.500,00 referente à indenização do seguro DPVAT, devendo ser corrigido monetariamente pelo índice INPC da data do evento danoso, até o pagamento da indenização. R\$ 5.000,00 por danos morais, e R\$ 5.000,00 relativo ao dano psicológico.

Juazeiro do Norte, 30 de outubro de 2016.

F^º Gilson S. de Melo Filho
 FRANCISCO GILSON SOBREIRA DE MELO FILHO
 OAB/CE nº 33.599

SOBREIRA DE MELO ADVOCACIA
 AV. AILTON GOMES, Nº 2244, 1º ANDAR, PIRAJÁ, JUAZEIRO DO NORTE - CE, CEP 63034-005
 TELEFONE (88) 9 9629-8854
 sobreirademelo@hotmail.com

fls. 10
FLS. 10
SECRETARIA
DA 2º VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

SOBREIRA DE MELO ADVOCACIA

AV. AILTON GOMES, Nº 2244, 1º ANDAR, PIRAJÁ, JUAZEIRO DO NORTE - CE, CEP 63034-005
TELEFONE (88) 9 9629-8854
sobreirademelo@hotmail.com

FLS. 11
 SECRETARIA
 DA 2º VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA COM PODERES ESPECIAIS

OUTORGANTE: Geovani Feitosa Araújo, ,br
 brasileiro, autônomo, RG nº 2007341036-0 / _____ e CPF
055.111.163-19, residente e domiciliado na
Rua Videlina Saraiva Landim. 188, na cidade de
Juazeiro do Norte /CE.

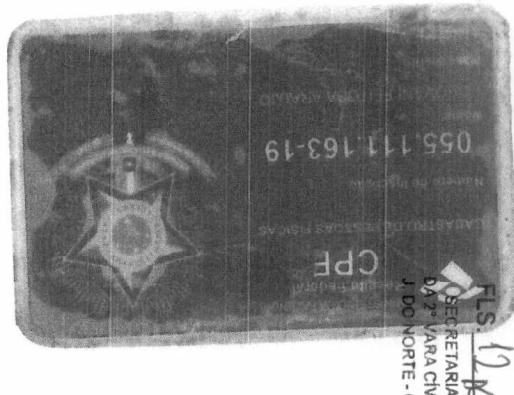
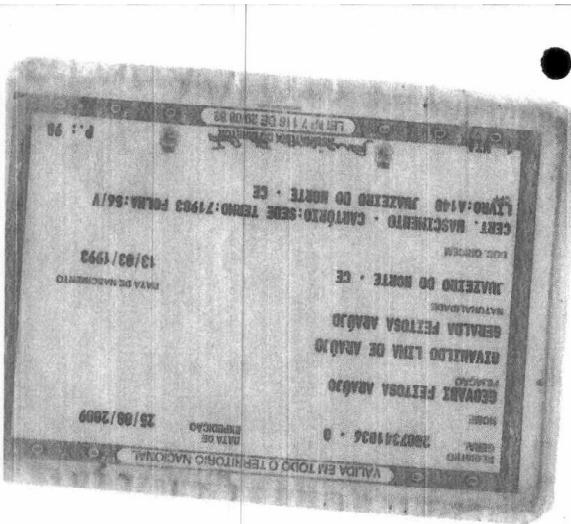
OUTORGADO: Francisco Gilson Sobreira de Melo Filho, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 33.599, e CPF nº 040.415.413-10, residente e domiciliado na rua Dr. Mauro Sampaio, nº55, lagoa seca, Juazeiro do Norte/CE

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para mover ação de cobrança de indenização por seguro DPVAT.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de Outubro de 2016

Geovani Feitosa Araújo

fls. 12



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

FLS. B

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA DA 2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

SECRETARIA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, GEOVANI FEITOSA ARAÚJO

PORTADOR(A) DO RG N° 2007341036-0 EXPEDIDO POR SSP - CE EM 25/08/09 E
 CPF 055111163-19 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO AUTONÔMO
 E RENDA MENSAL DE R\$ ~11~ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA GEOVANI FEITOSA ARAÚJO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA. **FUTUROS REGULAMENTOS DE SINISTROS**
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao Site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informações de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

J. DO NORTE 24 de FEVEREIRO de 2016 X Geovani feitosa Araújo

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

FLS. 44

SECRETARIA
DA 2º VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, GEOVANI FEITOSA ARAUJO

RG nº 2007341036-0 data de expedição 25/08/09 Órgão SSP-CE

CPF nº 055.111.163-19, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA VIOLENTINA SARAIWA LANDIM</u>
Número	<u>Nº 188</u>
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	<u>TIMBAUBA</u>
Estado	<u>JUAZEIRO DO NORTE</u>
CEP	<u>CEARA</u>
Telefone de contato	<u>(88) 8857-0463 / 9665-2156</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: JUAZEIRO DO NORTE-CE, 24/02/2016

Assinatura do Declarante: Giovane Feitosa Araujo

FUTUROSEGU REGULAÇÃO DE ENTRADAS
02 MAR. 2016
PÁGINA: _____

FLS. 15
 SECRETARIA
 DA 2ª VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, GEOVANI FEITOSA ARAUJO, portador da carteira de identidade nº 2007341036 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.111.163-19, residente e domiciliado na RUA VIDELINA SARAIWA LANDIM N° 188, Cidade J. DO NORTE, Estado CEARA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

x Giovani Feitosa Araujo

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 24/02/2016

Local e data

02 MAR. 2016

FUTUROSEG
REGULAÇÃO DE SINISTROS
ASSINATURA:



Seguradora Líder • DPVAT

SEGURADO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA *Giovanni Feitosa Araújo*DATA DO ACIDENTE _____ CPF DA VÍTIMA *055.911.163-19*

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTEESCO COM

A VÍTIMA É _____

ENDEREÇO DO PORTADOR *Rua Madelina S. bondim*Nº *108* COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____CIDADE *Fortaleza* CE CEP _____

E-MAIL _____ TELEFONE (_____) _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO QU' CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL E QUEM REPRESENTA VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA _____

IDENTIDADE _____

ASSINATURA _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA _____

NOME _____

ASSINATURA _____

FLS. 16
SECRETARIA
DA 2ª VARA Cível
J. DO NORTE - CE

Curitiba, 04 de Abril 2016.

Ilmo. (a) Senhor (a).
Nome: Geovani Feitosa Araujo
End: Rua Videlina Saraiva Landim, 188
Cidade: Juazeiro do Norte - CE

Prezado (a) Senhor (a):

REF: SEGURO DPVAT – 3160/
Sinistro de Invalidez – Geovani Feitosa Araujo

Servimo-nos da presente para informar-lhe que recepcionamos os documentos do processo acima mencionado em 04/04/2016, o qual foi alvo de nossa maior atenção. Após verificação aos documentos apresentados constatamos a necessidade de documento(s) complementar(es), o(s) qual(is) citamos abaixo:

- Deverá ser apresentado junto ao processo;
2º Solicitação:

- Extrato de movimentação ou copia do cartao bancario

Diante do exposto, ficaremos no aguardo de referidos documentos para podermos encaminhar o processo à Seguradora Lider/Consorcio -DPVAT, para finalização.

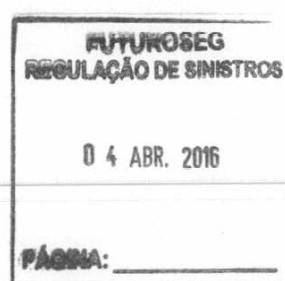
Tal procedimento esta em conformidade com normas estabelecidas pela Seguradora Líder /Consórcios do Seguro DPVAT.

Por fim, consideramos interrompido o prazo prescricional de 30 dias para regulação do processo.

Certo de sua compreensão fica a disposição para esclarecimentos que julgue necessário.

Atenciosamente,


FUTURO SEG
Reguladora de Sinistros



Rua Carlos Dietzscht, 391 - Portão - CEP 80330-000 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3092-3094 (41) 3019-3095 (41) 9948-2122

www.futuroseg.net.br

FLS. 18
 SECRETARIA
 DA 2º VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE

Curitiba, 02 de Março 2016.

Ilmo. (a) Senhor (a).
 Nome: Geovani Feitosa Araujo
 End: Rua Videlina Saraiva Landim, 188
 Cidade: Juazeiro do Norte - CE

Prezado (a) Senhor (a):

REF: SEGURO DPVAT – 3160/
Sinistro de Invalidez – Geovani Feitosa Araujo

Servimo-nos da presente para informar-lhe que recepcionamos os documentos do processo acima mencionado em 02/03/2016, o qual foi alvo de nossa maior atenção. Após verificação aos documentos apresentados constatamos a necessidade de documento(s) complementar(es), o(s) qual(is) citamos abaixo:

- Deverá ser apresentado junto ao processo;
- Extrato de movimentação ou cópia do cartão bancário
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada
- Procuração particular reconhecida por verdadeiro ou autenticidade

Diante do exposto, ficaremos no aguardo de referidos documentos para podermos encaminhar o processo à Seguradora Lider/Consórcio -DPVAT, para finalização.

Tal procedimento está em conformidade com normas estabelecidas pela Seguradora Líder /Consórcios do Seguro DPVAT.

Por fim, consideramos interrompido o prazo prescricional de 30 dias para regulação do processo.

Certo de sua compreensão fica a disposição para esclarecimentos que julgue necessário.

Atenciosamente,


FUTURO SEG
 Reguladora de Sinistros

FUTUROSEG
REGULAÇÃO DE SINISTROS
02 MAR. 2016
PÁGINA: _____

Rua Carlos Dietzscht, 391 - Portão - CEP 80330-000 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3092-3094 (41) 3019-3095 (41) 9948-2122

www.futuroseg.net.br

PROCURAÇÃO PARTICULAR

FLS. 19
SECRETARIA
DA 2º VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

OUTORGANTE:

Nome:	<u>GEOVANI FEITOSA ARAUJO</u>		
Nacionalidade:	<u>BRASILEIRO</u>	Est. Civil	<u>SOLTEIRO</u>
Profissão:	<u>AUTONOMO</u>		
Identidade:	<u>2007341036-0</u>	CPF:	<u>055.111.163-10</u>
Endereço:	<u>RUA VIEIRAS SARAIVA LANDIM N° 188</u>		

OUTORGADO:

Nome:	<u>LUIZ FRANCISCO SILVESTRE</u>		
Nacionalidade:	<u>BRASILEIRO</u>	Est. Civil	<u>SOLTEIRO</u>
Profissão:	<u>ADMINISTRADOR</u>		
Identidade:	<u>99029123258</u>	CPF:	<u>718490 843-00</u>
Endereço:	<u>RUA FRANCISCO FILGUEIRA COEDE N° 187</u>		

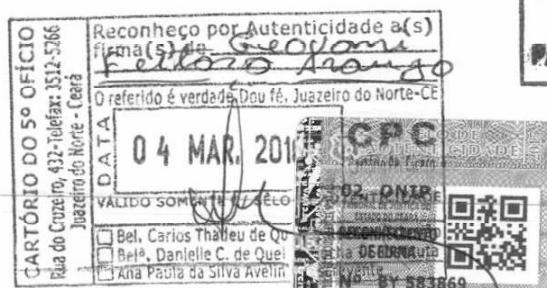
Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER**, referente ao **Seguro Obrigatório - DPVAT**

Local e Data: JUAZEIRO DO NORTE - CE, 24/02/2016

5º OFÍCIO

Giovani Feitosa Araujo.

ASSINATURA DO OUTORGANTE
(RECONHECIDA FIRMA POR AUTENTICIDADE)



FLS. 20
 SECRETARIA
 DA 2º VARA CÍVEL
 J. DO NORTE - CE

DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Luiz Francisco Silvestre, portador(a) do RG nº 99029123258, expedido por SSP-CE, em 10/04/15, CPF/CNPJ nº 718 490 843-00, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) GEOVANI FEITOSA ARAÚJO do sinistro de DPVAT da natureza INVAZIÃO da vítima GEOVANI FEITOSA ARAÚJO, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: ADMINISTRADOR Renda Mensal: R\$ 800,00

Documentos comprobatórios: _____

Luiz Francisco Silvestre
 ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO